

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1107/73

Aprovado por Deliberação

Em 1° / 6 / 1973

PROCESSO CEE N° 1109/73

INTERESSADO - CHANG HO RIM

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro EGAS MONIZ NUNES

HISTÓRICO - Chang Ho Rim, filho de Yeung Jum Rim e de Ok Soon Park, nascido em Seul, Coréia, em 10 de maio de 1954, Carteira de Identidade n° 6.101.781, domiciliado e residente em São Paulo, à Rua dos Cantábricos, 116, Imirim, requer sejam revalidados seus estudos realizados na Coréia.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1) Curso Primário, com 6 séries, na Escola Fiam No, Yeang Kido, Coréia;

2) Curso Ginásial, com 3 séries, no Ginásio "Soo Do", em Seul, Coréia, estudando nas três séries, as seguintes disciplinas: Língua Coreana; Estudo Social; Matemática; Ciências; Educação Física; Música; Profissão e Lar; Inglês; Anti-Comunismo e Moral.

5) Primeira série do Curso Colegial, no Colégio "Soo Do", com às seguintes disciplinas: Língua Coreana; Estudo Social; Matemática; Educação Física; Militar Broca; Ciências; Música, Língua Estrangeira; Exercício Eletrônico; Desenho Eletrônico; Eletricidade Básica; Elétrico.

FUNDAMENTAÇÃO 1 - O elenco de disciplinas pode ser considerado como equivalente ao currículo do sistema de ensino brasileiro, conforme júris prudência firmada por vários pareceres aprovados por este Conselho.

2 - A documentação está de acordo com a Resolução CEE n° 19/65.

3 - O pedido do requerente encontra apoio legal no art. 100 da lei 4.024/61.

CONCLUSÃO - Em vista do exposto, votamos favoravelmente à solicitação do requerente, podendo este Conselho reconhecer a equivalência dos

estudos correspondentes à 1º série do ensino de 2º grau, do sistema de ensino brasileiro, podendo efetuar sua matrícula na 2º série, mediante aprovação em exames especiais de Geografia do Brasil e História do Brasil e processo de adaptação em Português e Educação Moral e Cívica, no estabelecimento de ensino onde se matricular.

São Paulo, 2 de maio de 1973.

a) Conselheiro Egas Moniz Nunes - Relator.

A câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 2 de maio de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Eaurindo - Presidente.